

Dispensa nº 094
Data: 09/12/2016
SAAE Bandeirantes-MS


RUBRICA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO N.º: 097/2016

DATA: 09/12/2016 PROTOCOLO N.º:

INTERESSADO: Diretoria Operacional

DESCRIÇÃO: Alimentação

TIPO DE ASSUNTO				
LICITAÇÃO		DISPENSA		OUTROS
TIPO	Nº	TIPO		TIPO
		Art. 24,II	094	

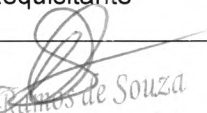
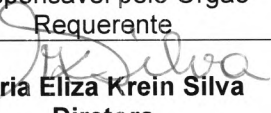

MOVIMENTAÇÃO					
DESTINO	DATA/HORA	VISTO	DESTINO	DATA/HORA	VISTO
Diretora	09/12				
CPL	09/12				
Diretora	09/12				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS						Número	
(x) Material de Consumo () Material Permanente () Outros e/ou Equipamento						097/2016	
() Execução de Serviços () Obras						Data	
						09/12/2016	
Órgão Emitente			Órgão Recebedor		Débito Projeto Contábil		
Projeto Atividade			Elemento de Despesa		Valor Estimado		
17.512.0012.2.004			3390.30.00		R\$ 350,00		
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade		Recebimento		
			Pedida	Atend.	Data	Nº da AR	
01	Marmitex	Un	10				
02	Lanches completo	Un	05				
03	Lanches simples	Un	04				
04	Refrigerantes	Un	06				

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades do SAAE.

Assinatura		Aprovado	
Requisitante	Responsável pelo Órgão Requerente		
 Adalberto Ramos de Souza Cid. de P. de Franchim	 Maria Eliza Krein Silva Diretora	 Maria Eliza Krein Silva Diretora SAAE 09 de Dezembro de 2016	

PROTÓCOLO N.º 244

Data: 26 / 12 / 2016

SAAE BANDEIRANTES - MS

PROCESSO N.º 097
 Data: 09 / 12 / 2016
 SAAE BANDEIRANTES - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 097/2016

Folhas N.º 03



UBRICA

Ao Presidente da CPL,

Para alocar dotação orçamentária e dar encaminhamento para providências para aquisição de alimentação, para atender o SAAE, dentro dos critérios estabelecidos em Lei.

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Maria Eliza Krein Silva
Diretora

Ao Setor de Contabilidade

Encaminho para providência do despacho supra, com vista ao procedimento da reserva orçamentária e/ou demais medidas cabíveis e o conseqüente encaminhamento ao Núcleo de Compras para prosseguimento.

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Diretor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 097/2016

Folhas N.º 04



RUBRICA

Ao Núcleo de Compras

Informo que a **reserva orçamentária** foi realizada, conforme **“Comprovante de Bloqueio de Dotação”** em anexo podendo desta forma dar prosseguimento ao presente processo.

CFP: 17.512.0012.2.004

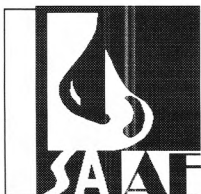
NATUREZA DESPESA: 3390-30

VALOR RESERVADO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016


Responsável pela Contabilidade

Elisângela da Silva Barbosa
CRC/MS 010460/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 094/2016

folhas N.º 05


RUBRICA

A Assessoria Jurídica,

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, encaminho o presente processo de dispensa, com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei supramencionada, para emissão de parecer e demais deliberação pertinente.


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controlador Almojarifado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 097/2016

Folhas N.º 06

RUBRICA

PARECER N° 041/2016/AJUR/PM/BANDEIRANTES

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Autos Processo n°. 097/2016

Ementa: Análise jurídico-formal na modalidade de dispensa de licitação, hipótese dispensável compatível com o referido procedimento, o qual tem por objeto a alimentação para servidores do SAAE/BANDEIRANTES.

PARECER JURÍDICO

Consta dos autos a solicitação de alimentação para servidores do SAAE/BANDEIRANTES, na forma descrita no Pedido de Bens e Serviços de que trata o Processo 097/2016, bem como a informação do valor estimado para a presente despesa e a indicação referente à dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesa para a contratação em tela, cumprindo o rito preliminar para o andamento da contratação da despesa.

Alertamos que se a entrega for programada para execução parcelada, ou seja, haverá necessidade de contrato ou outro instrumento hábil na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

Ainda, a necessidade de verificação de inexistência de processo licitatório cujo prazo de validade está em vigor, acerca do mesmo objeto de contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar os autos, de modo a aferir se estão presentes os requisitos de dispensa de licitação, consoante o dispositivo no art. 24 da Lei 8.666/93.

Da análise verifica-se que consta no processo com as especificações do objeto da presente despesa, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação objeto em tela, atendendo o previsto no art. 14 da lei de licitação.

Observados os aspectos técnicos, os quais escapam à competência desta Assessoria, verifico que a fase interna ou preparatória do procedimento contém os elementos especificados em Lei.

E destacamos estes procedimentos:

- a) Solicitação de autorização para licitar por meio de despacho do setor competente;
- b) Justificativa do solicitante;
- c) Pedido e/ou requisição com aprovação da autoridade competente;
- d) Despacho da Sra. Diretora autorizando a contratação/dispensa, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da competência do Regimento Interno;
- e) Pesquisa de preço de mercado com 03 empresas, precedida pela Administração;
- g) Certificado de disponibilidade orçamentária assinado pelo chefe do setor de contabilidade;
- h) Pedido de Compra e/ou Serviço e autorizado pelo diretor do SAAE;
- g) Despacho do setor de compras encaminhado os autos à assessoria jurídica para análise;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 097/16

Folhas N.º 08

RUBRICA

abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinados com o já mencionado art. 37 da Carta Maior.

No caso em epígrafe, a modalidade escolhida para o processo é a de dispensa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público, lembrando da necessidade de planejamento para evitar dispensas repetidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

A escolha do procedimento adotado, no caso em análise, cinge-se com o valor do objeto do contrato, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações.

Nesse ínterim, vejamos o que preceitua o art. 24,II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, uma vez que o valor reservado para a aquisição dos materiais é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) passível de sua elaboração na modalidade de dispensa.

Há de se advertir que, para a pretendida contratação devem-se evidenciar os seguintes fatos:

- a) que os fatos comprovam a necessidade aquisição com fundamento de atender o fim pretendido;
- b) que o valor seja inferior a 10% (dez por cento) do limite da carta convite;
- c) que o tempo de atendimento por via de procedimento licitatório implica na demanda de tempo superior a necessidade exigida;
- d) Que a escolha pela modalidade seja em razão da economia e celeridade;
- e) Que seja realizada ampla publicidade do procedimento de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ressalvado o destacado neste parecer, tais como falta de autuação e assinaturas no referido processo, justificativa, além de certidão de regularidade trabalhista, de débitos municipal, estadual e contrato social e orçamento prévio, imprescindíveis para prosseguimento e regularidade, bem como da ausência de minuta de contrato dispensável em razão da execução direta e pagamento único, o mesmo encontra-se apto para normal prosseguimento na forma da Lei 8.666/93.

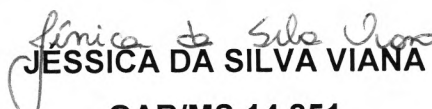
No que concerne ao aspecto jurídico-formal, salvo o assinalado, que deverá ser revisto pela Presidente da CPL, demais não merece reparos, vez que entendo não existirem óbices de natureza jurídica à aprovação da minuta e prosseguimento do feito, desde que observada às correções necessárias.

Diante, opinamos que presente processo de despesa atende aos requisitos constantes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, encontrando-se apto para prosseguimento, na modalidade de dispensa, **ressalvando a verificação da hipótese de fracionamento da despesa a qual deve ser observada pelo Núcleo de Compras**, a mesma está de acordo com que dispõe o art. 24, Inciso II, do mesmo diploma legal.

É o Parecer.

S.M. J

Bandeirantes-MS, 20 de dezembro 2016.


JESSICA DA SILVA VIANA
OAB/MS 14.851



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 097/2016

Folhas N.º 11

RUBRICA

Ao Presidente,

Solicito autorização para fazer a contratação de empresa para aquisição de alimentação, para atender o SAAE, na forma de dispensa de licitação, com fundamentação no **Art. 24, inciso II**, Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores).

Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Controladora Almoxxarifada

Ao Núcleo de Compras,

Autorizo a realização da despesa na forma de **DISPENSA** de que trata o Processo nº 097/2016, conforme fundamentação descrita no despacho anterior.

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Maria Eliza Krein Silva
Diretora



MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO: 097/2016

DISPENSA: 094/2016

OBJETO: Aquisição de alimentação, para atender o SAAE

FIRMA I : Bevilaqua & Tavares Ltda ME

FIRMA II : sem cotação

FIRMA III: sem cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	FIRMA I	FIRMA II	FIRMA III
01	Aquisição alimentação, para atender o SAAE.	292,00	0,00	0,00

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Chefe Núcleo de Compras

Adalto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 091/2016

folhas N.º 13

RUBRICA

PROCESSO N.º. 029/2016

DISPENSA N.º. 029/2016

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: Bevilaqua & Tavares Ltda ME

Item	Descrição do Serviço	Bevilaqua & Tavares Ltda ME		
		Un	Valor Un.	Valor Total
01	Aquisição alimentação, para atender o SAAE.	01	292,00	292,00
VALOR TOTAL		R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)		

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

Chefe do Núcleo de Compras

Aalito Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeiro



RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO N.º. 097/2016

DISPENSA N.º. 094/2016

OBJETO: Aquisição de alimentação, para atender o SAAE

VENCEDOR: Bevilaqua & Tavares Ltda ME

CNPJ: 03.959.527/0001-36

C.F.P: 17.512.0012.2.004

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30.00

VALOR TOTAL: R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controladora Almoarifada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N. 097/2016

Folhas N.º 15

[Handwritten signature]
RUBRICA

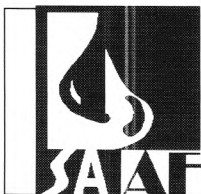
A Senhora Diretora,

Restituo o presente para apreciação, adjudicação e posterior homologação do presente processo.

Bandeirantes/ MS, 09 de Dezembro de 2016

[Handwritten signature]
Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
controladora Almaxarifada



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À Diretoria

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pelo núcleo de compras, pertinente a dispensa de licitação nº.094/2016 a que trata o processo nº. 097/2016.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação do Núcleo de Compras, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação da empresa para **aquisição de alimentação, para atender o SAAE.**

II – **ADJUDICAR** à empresa: **Bevilaqua & Tavares Ltda ME**, Rua Coronel Antonino Gonçalves, SN, Centro, Bandeirantes– MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.959.527/0001-36, vencedora do certame com o valor de **R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)**;

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa: **Bevilaqua & Tavares Ltda ME**, Rua Coronel Antonino Gonçalves, SN, Centro, Bandeirantes– MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.959.527/0001-36, vencedora do certame com o valor de **R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)**. Nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A Diretoria da para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Bandeirantes/MS, 09 de Dezembro de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TIRADENTES, 2005**

Folhas

NOTA DE EMPENHO

**BANDEIRANTES FONE - 3261-1290 E 3261-1461
"ÁGUA FONTE DE VIDA, PRESERVE-A"**

RUBRICA **220**

NOTA DE EMPENHO Nº 220	FICHA: 29	DATA: 09/12/2016	CONTRATO N.	PROCESSO N.
----------------------------------	-----------	------------------	-------------	-------------

EMPENHO_LICITACAO DISPENSA	RECURSO GERAL	REQUISIÇÃO
----------------------------	---------------	------------

NOME: BEVILAQUIA E TAVARES LTDA	03.959.527/0001-36	CÓDIGO: 181
ENDEREÇO: RUA CEL ANTONINO GONÇALVES		
ENDEREÇO ELETRONICO:	BANDEIRANTES	- MS 79430-000

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR OPERACIONAL DO SAAE, CONFORME PROCESSO Nº 097/2016.	Liquido 292,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	VINCULO: 110 / 000 GERAL	SOMA	292,00
----------------	--------------------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 10 22 3.3.90.30.99 17.512.0012.2004.0000	PODER EXECUTIVO SAAE Outros Materiais de Consumo OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ÁGUA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
32.100,00	31.761,64	292,00	46,36

VALOR A SER PAGO R\$	292,00
duzentos e noventa e dois reais *****	

DESCONTOS	
-----------	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

EMPENHO AUTORIZADO EM	09/12/2016	<i>Maria Eliza Krei Silva</i>
-----------------------	------------	-------------------------------

Declaro que a Despesa tem adequação orçamentaria e financeira c/ a L.O.A e compatibilidade com o P.P.A e L.D.O (Art. 16 inciso II § 4º - Lei 101/2000)

Autorizado

Elisângela da Silva Barbosa
ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA
CONTADORA - CRC/MS 10460

Maria Eliza Krei Silva
MÁRIA ELIZA KREI SILVA
ORDENADORA DESPESAS/DIRETORA
CPF: 434.488.361-68 - PORT. 024/2009



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua : Tiradentes, Nº 2005

CGC : 15.435.910/0001-74

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI 92/77

BANDEIRANTES - MATO GROSSO DO SUL

REQUISIÇÃO Nº 210/2016

Favor Entregar: (x) Material

() Ferramentas

() Executar serviços de:

RESTAURANTE E CHURASCARIA RAFFA


23/09/2016

RONDNEI FERREIRA

Quant.	Discriminação	Valor
2	LANCHES	26.00
1	COCA COLA 2 LITROS	9.00
XXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX
	OBS:ROMPIMENTO NA REDE ADUTORA (LANCHES P/ SETOR OPERACIONAL)	
	ASSINATURA DO REQUISITANTE: <i>Rondnei F. Ferreira</i>	

Total R\$:

OBS: Só deverão ser aceitas pelo fornecedor as "Requisições" devidamente carimbadas e assinadas. A "Nota Fiscal" enviada ao SAAE deverá estar acompanhada de todas as requisições, sem rasuras.



Autorizado por
Ignês Coelho Soares
Controlador Almoço



RUBRICA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 Rua : Tiradentes, Nº 2005
 CGC : 15.435.910/0001-74
 AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI 92/77
BANDEIRANTES - MATO GROSSO DO SUL

REQUISIÇÃO Nº 139/2016

Favor Entregar: (x) *Material*
 () *Ferramentas*
 () *Executar serviços de:*

RESTAURANTE E CHURASCARIA RAFFA **08 /07/2016**

MARIA ELIZA KREIN SILVA

Quant.	Discriminação	Valor
3	MARMITEX	
1	COCA COLA 2 LITROS	
XXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX
	OBS:ROMPIMENTO NA REDE ADUTORA .	
	ASSINATURA DO REQUISITANTE: <i>Maria Eliza Krein Silva</i>	

Total R\$:

OBS: Só deverão ser aceitas pelo fornecedor as "Requisições" devidamente carimbadas e assinadas.
 A "Nota Fiscal" enviada ao SAAE deverá estar acompanhada de todas as requisições, sem rasuras.

[Signature]
Autorizado por
Ignês Coelho Soares
 Controle Almoxnado

Participação

Acesso à informação



RUBRICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEVILAQUIA & TAVARES LTDA - ME
CNPJ: 03.959.527/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

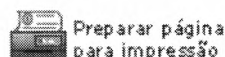
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:56:30 do dia 27/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2016.

Código de controle da certidão: **EE69.9D02.3B49.BADA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03959527/0001-36
Razão Social: BEVILAQUIA E TAVARES LTDA ME
Nome Fantasia: LANCHONETE E RESTAURANTE RAFFA
Endereço: RUA CEL ANTONINO GONCALVES SN LT 01 QD 11 BL 02 / CENTRO /
BANDEIRANTES / MS / 79430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121405031983764757

Informação obtida em 23/12/2016, às 09:59:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LANCHONETE E RESTAURANTE RAFFA

BEVILAQUIA & TAVARES LTDA-ME

RUA CEL. ANTONINO GONÇALVES, S/Nº, LT 01, QD. 11, BL. 2 - CENTRO
Fone: (67) 9982-8253 - CEP 79430-000 - BANDEIRANTES - MATO GROSSO DO SUL

NOTA FISCAL

Proc. 97

PROCESSO Nº 2094/16

SAÍDA ENTRADA

Folhas Nº 25
1ª Via (Branca) - Dest./Rem.
2ª Via (Azul) - Fixa
3ª Via (Amarelo) - Fisco
4ª Via (Rosa) - Fisco

C.N.P.J. 03.959.527/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.314.392-4

DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 22/06/2017

NATUREZA DA OPERAÇÃO CFOP INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES	CNPJ/CPF 15435910/0001-74	DATA DA EMISSÃO 14/12/16
ENDEREÇO RUA TIRADENTES 2005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79430 000
MUNICÍPIO BANDEIRANTES	FONE / FAX	UF MS
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Aliq. ICMS
	MARMITEX			10	15.00	150.00	
	LANCHES			05	13.00	65.00	
	LANCHES			04	6.00	24.00	
	PETRIG. 2 LTS			05	9.00	45.00	
	PETRIG. 2 LTS			01	8.00	8.00	
Recebi 23/12/16 Cheque nº 856259 Tiago Bevilacqua							
Declaro que o material constante desta conta foi recebido. Bandeirantes 14.12.16 Localidade e Data Assinatura: Ignês Coelho Soares Cargo: Controle Almoço							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BAS. CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 292.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 292.00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	<input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

© GRÁFICA SOARES LTDA. C.N.P.J. 03.975.240/0001-08 - I. EST. 28.103.241-8 - Fone: (67) 3342-2068 - 02 TI. 50x04 - 001 à 100 - AIDF 65412015 - Emissão 22/06/2015.

Recebemos de BEVILAQUIA & TAVARES LTDA-ME, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.		NOTA FISCAL 0082
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

